



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-6P976 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ID 2025.051E0500001.01.0003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão de Contratação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 113/2023 e demais disposições aplicáveis.

1. OBJETO: A presente LICITAÇÃO tem por objeto a Aquisição de insumos (lanceta estéril, fita reagente e aparelho de glicemia capilar) para atendimento de pacientes diabéticos insulino dependentes do município de Muqui), conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital (ANEXO I).

A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29; todos da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento "o menor preço", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de entrega por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL, DATA, HORÁRIO, DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

local: portal de compras públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

<<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>;

Inserção de propostas: das 08:30h do dia 10/11/2025, até às 08:30h do dia 21/11/2025;

Recebimento de pedidos de esclarecimento até: 23:59h do 17/11/2025;

Recebimento de pedidos de impugnação até: 23:59h do 17/11/2025;

Abertura das propostas: às 08:31 h do dia 21/11/2025.

Início da sessão de disputa de lances: às 08h31min do dia 21/11/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br

<<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, horário de Brasília - DF.

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 DESCRITIVO DA LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COMO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição pelo Menor Preço por Item/Valor Unitário.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O local de entrega será na Secretaria de Saúde de Muqui, localizada na Rua Cel. Matheus Paiva, nº 110, Bairro Centro, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias:

005004.1030300192.109 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; Ficha – 00186; Fonte de Recurso - 162100000000

3 DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

4 DO FORNECIMENTO DO EDITAL

O Edital se encontra disponível na Sede da Prefeitura Municipal de Muqui, podendo ser requerido pelo e-mail licitacao@muqui.es.gov.br, bem como disponível para download nos seguintes endereços: <https://muqui-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=Mucui&municipio=0https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=Mucui&municipio=0>

Na hipótese de ocorrer fato impeditivo ou alterações as quais impeçam a realização da sessão pública, a mesma será retomada sob aviso, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial;
- f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;
- g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

6 DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>; onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento para a sua correta utilização.

Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>; podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br <<mailto:falelcom@portaldecompraspublicas.com.br>>;

É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>> e

até a data e hora marcados para a abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema. Deverão ser observando os itens 09 e 10 deste Edital; relativamente à proposta, os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, observando-se as disposições do Artigo 64 da Lei 14.133/2021.

O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8 deste Edital.

Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, ou;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal e c/INSS, ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751/14;
- d) Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- b) Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela Agência Nacional de



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme exigido no art. 2.º, da Lei Federal n.º 6.360/1976; art. 7.º, da Lei Federal n.º 9.782/99 e Portaria Federal n.º 2.814, de 29/05/98;

c) Inobstante a possibilidade da requisição de outros documentos, após a(s) negociação(ões) e fechamento dos valores, o(s) vencedor(es) deverão encaminhar ao Município através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br o pertinente registro do(s) item(ns) ofertado(s), expedido pela ANVISA onde existente, em plena validade, ou documento oficial que comprove a isenção do mesmo, onde cabível.

O MUNICÍPIO DE MUQUI/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

DECLARAÇÕES

- a) Declaração conjunta em conformidade com o Anexo deste edital.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante utilização de sua chave e senha.

O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens e campopróprio do sistema eletrônico.

Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

11 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

As propostas classificadas serão ordenadas primeiro pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para a etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12 DO MODO DE DISPUTA

Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos;

A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de fase de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, interstício para negociação, para que seja obtida melhor proposta.

A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, bem como a exigência da apresentação de catálogos para verificação da qualidade do material (conforme Termo de Referência), e demais que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas.

Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, serão examinados pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

A(s) beneficiária(s) da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 8.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada durante o transcurso do respectivo prazo.

Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de sua proposta que atenda ao edital.

Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recuso.

15 DO RECURSO

Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de três dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o Pregoeiro, fará a adjudicação dos itens objetos da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito, para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente e emissão da ordem de compra e empenho o vendedor estará apto a entrega dos produtos nos termos do presente edital.

17 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

- solicitar esclarecimentos: via sistema até 03 (três) dias antes;
- formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>, ao Pregoeiro, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 (três) dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço de referência são de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

Havendo deferimento do pedido de impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no sistema e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>. Caso a circunstância inviabilize a realização do certame, será designado para outra data.

18 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O local de entrega será na Secretaria de Saúde de Muqui, localizada à Rua Cel. Matheus Paiva, nº 110, Bairro Centro, Muqui/ES, CEP 29.480-000, ou outro local no âmbito do perímetro urbano do Município, no interesse da Administração Pública, conforme indicação do setor requisitante.

O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

A substituição de produtos com defeito ou fora da especificação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a notificação, sem ônus para a administração.

Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, quando for o caso, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Não serão aceitos itens cujas especificações não sejam as descritas, conforme consta do Termo de Referência.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) multa de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior ao prazo fixado para entrega, contados da data da solicitação de entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato/fornecimento, com exceção dos casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;
- e) A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor total do contrato (autorização de fornecimento/empenho) e será descontado de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 05 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- f) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- g) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 05 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na formada lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- j) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- l) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não previstanos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- m) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total da contratação a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- n) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplementocontratual, após a contratação de qualquer das empresas.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156 e seguintes da Lei nº



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.133/2021, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

No registro de preços entende-se por instrumento contratual os documentos previstos no art. 95 caput, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito: "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I- dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei."

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação na presente LICITAÇÃO implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento. Atuarão como fiscais das aquisições cada secretário que será o responsável pela sua solicitação de aquisição.

O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Muqui, Estado do Espírito Santo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Muqui-ES, 07 de novembro de 2025.

Marina Batista Muchuli Silva
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para atendimento de pacientes diabéticos insulínodépendentes no município de Muqui, sendo:

- 70.000 (setenta mil) tiras reagentes para medidor de glicemia capilar;
- 80.000 (oitenta mil) lancetas para punção digital;
- 320 (quatrocentos) aparelhos glicosímetro.

1.2. Os insumos serão utilizados na assistência aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde e distribuídos na Farmácia Básica, bem como nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

1.3. A aquisição será financiada por recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 1334, Convênio Estadual SESA.

1.4. O critério de julgamento será o "menor preço global".

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Muqui possui aproximadamente 150 pacientes insulínodépendentes cadastrados na Farmácia Básica e um total de 962 pacientes diabéticos, havendo possibilidade de aumento desse número. Assim, a aquisição dos insumos visa garantir a assistência adequada a essa população.

2.2. As tiras reagentes e lancetas são essenciais para o monitoramento domiciliar da glicemia, prevenindo complicações do diabetes e hospitalizações desnecessárias.

2.3. Os glicosímetros adquiridos serão distribuídos aos pacientes e utilizados nas UBS, considerando a necessidade de substituição de equipamentos defeituosos e a possível demanda crescente.

2.4. Também se considera a necessidade de suprir erros na coleta, que podem resultar em maior consumo de tiras reagentes.

2.5 Considerando que a compatibilidade é essencial para garantir medições precisas da glicemia;

2.6 Considerando que cada modelo de glicosímetro é projetado para funcionar com tiras específicas, e o uso de tiras incompatíveis pode resultar em leituras imprecisas ou até na falha do aparelho;

2.7 Assim, concluímos pela possibilidade da indicação supracitada, na forma autorizada pela norma extraída do Art. 41, I, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo se justifica:

2.8 A aquisição das tiras reagentes de glicemia da marca ACCU-CHECK é essencial para garantir a continuidade e eficácia do monitoramento da saúde dos pacientes diabéticos atendidos pelo município. Atualmente, aproximadamente 330 (trezentos e trinta) pacientes utilizam aparelhos dessa marca, sendo a maioria composta por idosos, que podem enfrentar dificuldades para se adaptar a novos equipamentos. A padronização dos dispositivos médicos é fundamental para evitar problemas operacionais e assegurar a eficácia do tratamento.

2.9 Conforme o Art. 41, inciso I, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021, é permitida a indicação de marca específica nas contratações públicas quando houver necessidade de **padronização do objeto**. Nesse contexto, a manutenção da marca ACCU-CHECK justifica-se pelos seguintes motivos:

Compatibilidade Técnica: As tiras reagentes de glicemia da marca ACCU-CHECK são compatíveis exclusivamente com os aparelhos atualmente em uso pelos pacientes, garantindo a precisão nas medições e evitando a necessidade de substituição dos dispositivos existentes.

Facilidade de Uso pelos Pacientes: A introdução de novas marcas ou modelos exigiria treinamentos adicionais para os pacientes, especialmente para os idosos, que podem ter dificuldades em se adaptar a novos procedimentos. A continuidade no uso dos mesmos aparelhos facilita o autocuidado e promove a adesão ao tratamento. **É importante ressaltar que a cada troca de marca, há uma perda de adesão ao tratamento por parte dos pacientes, principalmente por dificuldade de entendimento na mudança da tecnologia e confiabilidade dos materiais**

Eficiência Operacional: A padronização dos insumos médicos simplifica os processos logísticos e de distribuição, reduzindo custos operacionais e minimizando o risco de erros na entrega e utilização dos materiais.

2.10 Dessa forma, a escolha pela marca ACCU-CHECK está alinhada às melhores práticas de gestão em saúde pública, garantindo a segurança, eficácia e continuidade do atendimento aos pacientes diabéticos do município.

3.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do prazo para substituição no caso de defeito: No caso de defeito dos aparelhos glicosímetro entregues, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação da identificação do problema.

3.2. Dos custos agregados ao objeto: Todos os ônus decorrentes da execução do objeto, abrangendo

despesas diretas e indiretas, serão integralmente suportados pela empresa contratada, incluindo manutenção, seguros, tributos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ TOTAL.
01	LANCETA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DA NR-32 SISTEMA DE PUNÇÃO DE USO ÚNICO COM 1 AJUSTE DE PROFUNDIDADE; COM ATIVADOR EXTERNO, PROFUNDIDADE DE ENTRE 1,4MM A 1,8MM DIÂMETRO DA AGULHA: 0.36 MM (28 G); LANCETA TRIFACETADA E SILICONADA. SISTEMA ESTÉRIL ATRAVÉS DE RADIAÇÃO GAMMA. RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA AGULHA. ATENDER AS NORMAS REGULADORAS E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EMITIDO PELA ANVISA. ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	80.000	0,14	11.200,00
02	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR FRESCO, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL (GARANTINDO A CONFIABILIDADE DE RESULTADOS EM QUALQUER FAIXA DE MEDIÇÃO APRESENTADA) PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATÍVEL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10 A 600 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES E SUPERIORES A ESTES. METODOLOGIA DE LEITURA POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA, COM QUÍMICA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE, NÃO INTERFERINDO ASSIM COM O OXIGÊNIO E CASOS DE PACIENTES EM OXIGENIOTERAPIA. FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 20 A 70% (ACEITANDO-SE 5% ACIMA OU ABAIXO DA FAIXA). TAMANHO DA AMOSTRA DE ATÉ 2 MICROLITROS. NÃO APRESENTAR INTERFERÊNCIA COM ANALGÉSICOS,	70.000	0,47	32.900,00

	ANTITÉRMICOS, DROGAS VASOATIVAS E ANTI HIPERTENSIVOS. MONITOR COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA SEM A NECESSIDADE DE CHIP, TIRA CÓDIGO OU OUTROS TIPOS DE PROCEDIMENTOS MANUAIS DE COMPARAÇÃO, PARA FACILITAR O USO E EVITAR ERROS. DEVERÁ PERMITIR APLICAÇÃO DE GOTA DE SANGUE COMPLEMENTAR NA MESMA TIRA QUANDO A AMOSTRA FOR INSUFICIENTE PARA EVITAR DESPERDÍCIOS (COM NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS). RESULTADOS CONFIÁVEIS QUANDO COMPARADOS COM MÉTODOS DE REFERÊNCIA LABORATORIAIS. EMBALAGEM EM FRASCO COM 50 FITAS EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE BULAS/INSTRUÇÕES DE USO. ROTULAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO LOTE, A VALIDADE DAS TIRAS DEVERÁ SER MANTIDA APÓS A ABERTURA DO FRASCO CONFORME DESCRITO EM EMBALAGEM ORIGINAL. O EQUIPAMENTO DE LEITURA NÃO DEVERÁ APRESENTAR INTERFERÊNCIAS COM APARELHOS ELETROMAGNÉTICOS COMUNS DE GLICEMIA (CELULAR, COMPUTADOR, CONTROLE REMOTO, ETC.). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GARANTIA DE FORNECIMENTO DE BATERIAS COMPATÍVEIS. SEMPRE QUE HOUVER PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO OS APARELHOS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL POR PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL NO USO DO EQUIPAMENTO. ISO 15197/2013. REGISTRO NA ANVISA; MARCA ACCU CHEK ACTIVE			
03	APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR APARELHO NOVO; AUTOCODIFICADO; TECNOLOGIA DE BIOSSENSOR FOTOMÉTRICO (REFLECTÂNCIA); FAIXA MEDIÇÃO: 10 A 600 MG/DL; PERMITE A COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA DE TESTE FORA DO MONITOR; DETECÇÃO DE AMOSTRA INSUFICIENTE DE SANGUE; RESULTADOS EM 5 SEGUNDOS (COLETA COM A TIRA DENTRO DO MONITOR) E 8 SEGUNDOS (COLETA COM A TIRA FORA DO MONITOR); LIGA AUTOMATICAMENTE	320	80,00	25.600,00

	COM A COLOCAÇÃO DA TIRA DE TESTE E DESLIGA AO RETIRÁ-LO; MEMÓRIA PARA 500 RESULTADOS COM DATA E HORA. MÉDIA DE 7, 14,30 E 90 DIAS; GARANTIA PERMANENTE D MONITOR, CONFORME MANUAL DO PRODUTO; CONTENDO MANUAL DE INSTRUÇÕES, 1 BATERIA CR 2032 E ESTOJO PARA GUARDA DO MONITOR. OBS: MARCA ACCU CHEK ACTIVE, COMPATÍVEL COM AS TIRAS			
--	--	--	--	--

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos serão requisitados de acordo com a competente ordem de compra expedida pela CONTRATANTE e deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de Muqui localizado na Rua Cel. Matheus Paiva – nº 110, no Centro - CEP 29480-000 -Fone/Fax: (28) 3554-1272, E-mail:gabsemus.muqui@gmail.com OU saude@muqui.es.gov.br. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, receber a empresa vencedora do processo, disponibilizando local, data e horário para entrega dos materiais, verificando minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da nota fiscal e dos produtos. O recebimento definitivo será realizado após inspeção dos materiais.

6.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde de Muqui. A nota fiscal/fatura, acompanhada do atesto com data e ressalvas, dará início ao processo de pedido de pagamento, a ser aberto em até 15 dias do atesto do recebimento. O crédito será efetuado por ordem bancária, respeitando as condições estabelecidas no processo, e condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA perante as fazendas nacional, estadual e municipal, bem como a Previdência Social e FGTS (CRF e CNDT). Em caso de erro na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA será notificada para retificação, interrompendo-se o prazo de pagamento até a sua reapresentação.

6.2. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal da empresa fornecedora.

7.RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os produtos conforme especificações e dentro do prazo estabelecido.

7.2. Garantir a qualidade e validade dos produtos.

7.3. Substituir itens com defeito ou que estejam em desacordo com o especificado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.4. Todos os custos relativos à substituição, incluindo transporte, serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.5. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

8.FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria de Saúde de Muqui será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.2. Consoante ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a servidora Leila Christiane Carrari Silva será designada como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

9.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação está prevista neste Termo de Referência.

9.1. Em caso de descumprimento do contrato, a empresa estará sujeita a penalidades conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a Processo

ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

9.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Licitação;

9.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa correrá por conta da Emenda Parlamentar nº 1334, Convênio Estadual SESA.

FONTE: 162100000000

FICHA: 0000186

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 69.700,00**.

FONTE: 162100000000

FICHA: 0000186

14. DA MODALIDADE

14.1. Pregão Eletrônico

Elaborado por:

Aprovado por:

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA:	Secretaria de Saúde
ENDEREÇO:	Rua Cel. Mateus Paiva, nº 110 , Bairro Santo Agostinho
TELEFONE:	(28) 3199-0456
E-MAIL:	saude@muqui.es.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Este estudo visa fundamentar a aquisição de insumos essenciais para o monitoramento glicêmico de pacientes diabéticos insulino-dependentes do município de Muqui. A aquisição será financiada por recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 1334, Convênio Estadual SESA.

O fornecimento de 70.000 tiras reagentes, 80.000 lancetas e 320 aparelhos glicosímetros atenderá a demanda anual dos pacientes cadastrados na farmácia básica da Secretaria de Saúde, bem como das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Atualmente, há uma média de 150 pacientes insulino-dependentes no município, podendo haver aumento desse número, considerando que há cerca de 962 pacientes diabéticos cadastrados. Também se considera a necessidade de reposição devido a erros na coleta e defeitos nos aparelhos.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria de Saúde

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos para aquisição de insumos essenciais para o monitoramento glicêmico de pacientes diabéticos insulino-dependentes do município de Muqui. é necessário seguir normas específicas da legislação brasileira, especialmente aquelas relativas à Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta contratação não tem caráter continuado. A duração inicial do contrato é de 06 (seis) meses. A contratação pretendida poderá ser encerrada a qualquer momento desde que justificada. Serão:

Item	Descrição	Quantidade
01	Tiras Reagentes	70.000
02	Lancetas	80.000
03	Aparelhos Glicosímetros	320

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas fornecedoras de insumos destinados a pacientes insulínodépendentes, contemplando itens como lancetas, tiras reagentes e glicosímetros. Foram realizadas cotações junto a três empresas distintas, possibilitando a elaboração de mapa comparativo de preços, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, em observância ao princípio da economicidade e eficiência. Durante a prospecção de mercado, verificou-se que os itens pleiteados possuem ampla oferta, com disponibilidade imediata no mercado, atendendo às especificações técnicas necessárias para o acompanhamento adequado dos pacientes cadastrados no serviço de saúde municipal. Ressalta-se que as consultas permitiram identificar diferentes fornecedores, sem restrição de concorrência, o que demonstra a viabilidade de participação competitiva no certame. Além disso, não foram identificadas inovações tecnológicas que comprometam a padronização já adotada pela rede municipal de saúde, sendo, portanto, pertinente a aquisição dos insumos descritos. Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a compatibilidade dos preços e a regularidade da demanda, assegurando que a contratação atenda aos requisitos de qualidade, quantidade e prazos necessários ao atendimento dos pacientes insulínodépendentes do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na aquisição de 70.000 tiras reagentes, 80.000 lancetas e 320 aparelhos glicosímetros, devidamente certificados pela Anvisa, para garantir o monitoramento glicêmico regular dos pacientes diabéticos insulínodépendentes do município de Muqui. A escolha dessa solução se fundamenta na necessidade de assegurar insumos de qualidade, padronizados e compatíveis entre si, de forma a atender integralmente a demanda anual já identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de cobertura para pacientes atualmente cadastrados e para o crescimento projetado desse público. A aquisição contemplará não apenas o fornecimento inicial dos insumos, mas também a garantia de reposição dos aparelhos em casos de defeitos, dentro do prazo de garantia, bem como assistência técnica para os glicosímetros, assegurando a durabilidade e a utilização segura dos equipamentos. Do ponto de vista técnico, a solução é adequada por disponibilizar insumos que atendem às especificações recomendadas em protocolos clínicos nacionais e internacionais, permitindo medições precisas e seguras da glicemia capilar. Sob a ótica econômica, a realização de processo licitatório, com base em cotações de mercado previamente levantadas, assegura a obtenção de preços compatíveis com a realidade de mercado, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos da Emenda Parlamentar nº 1334. Assim, a contratação proposta possibilitará a continuidade e a ampliação do atendimento aos pacientes diabéticos insulínodépendentes, com reflexo direto na redução de complicações clínicas e hospitalizações evitáveis

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa de quantidades foi definida a partir do levantamento do número de pacientes diabéticos insulínodépendentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Muqui, bem como da análise de consumo anual de insumos para monitoramento glicêmico. Atualmente, há aproximadamente **150 pacientes insulínodépendentes** cadastrados. Considerando a frequência média de **4 a 5 testes diários por paciente**, obtém-se uma necessidade anual de aproximadamente **120 a**

150 tiras reagentes e lancetas por paciente/mês, o que corresponde a cerca de **1.440 a 1.800 unidades/ano por paciente**. Multiplicando-se pela população atendida, chega-se a um quantitativo estimado de **216.000 a 270.000 tiras e lancetas por ano**. Entretanto, tendo em vista a **capacidade financeira da Emenda Parlamentar nº 1334** e o histórico de fornecimento, foi estabelecido para este processo licitatório o quantitativo de **70.000 tiras reagentes e 80.000 lancetas**, garantindo cobertura suficiente para suprir parte da demanda anual, com possibilidade de complementação em futuras aquisições. Além disso, foi considerada a necessidade de reposição e ampliação do parque de equipamentos, uma vez que os glicosímetros apresentam desgaste natural e possibilidade de defeitos. Dessa forma, foi prevista a aquisição de **320 aparelhos glicosímetros**, correspondendo à substituição gradativa dos aparelhos antigos e à disponibilização de novos dispositivos para pacientes recém-cadastrados. As quantidades aqui definidas estão em consonância com a demanda atual, o histórico de consumo e as projeções de aumento do número de pacientes, considerando que o município possui **962 pacientes diabéticos cadastrados**, dos quais parte pode vir a necessitar de insulino terapia em curto e médio prazo. Assim, a estimativa apresentada garante a **otimização dos recursos financeiros disponíveis**, observando-se critérios de economicidade e escala, e assegura a **continuidade do acompanhamento glicêmico adequado** dos pacientes insulínod dependentes do município.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se o valor global de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil, setecentos reais), para o prazo estabelecido para findar a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não há possibilidade ou necessidade de parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O Município de Muqui participa da Ata de Registro de Preços vigente do **Consórcio Público CIM Polo Sul**, a qual contempla insumos para pacientes diabéticos insulínod dependentes. Contudo, os quantitativos disponibilizados ao município já foram utilizados, estando atualmente o estoque dessas unidades consideravelmente reduzido. Cabe destacar que a presente aquisição é financiada pela **Emenda Parlamentar Estadual nº 1334**, cujo plano de aplicação foi devidamente pactuado, prevendo exclusivamente a aquisição dos itens e quantidades discriminados neste Estudo Técnico Preliminar (70.000 tiras reagentes, 80.000 lancetas, 320 glicosímetros). Por se tratar de recurso vinculado, impõe-se a utilização exclusiva mediante **processo licitatório próprio**, não sendo possível suprir essa demanda por meio de adesão à ata consorcial. Diante desse contexto, a contratação em tela tem caráter **autônomo, necessário e vinculado**. Embora haja ata ativa, a limitação de estoque e a vinculação dos recursos da emenda parlamentar impõem a necessidade de licitação específica. Não existem outras aquisições correlatas que inviabilizem ou condicionem essa contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Este contrato está conforme os planos delimitados para o presente ano e de acordo com o orçamento para o exercício.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Melhor acompanhamento e controle glicêmico dos pacientes;
- Redução de internações por complicações do diabetes;
- Garantia de acesso gratuito aos insumos essenciais;
- Maior cobertura e atendimento nas UBS.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente, capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da aquisição.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

há impactos ambientais significativos. O impacto social é positivo, pois melhora a qualidade de vida dos pacientes diabéticos e reduz a incidência de complicações da doença.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A contratação pretendida é viável com base neste Estudo Técnico Preliminar. Sendo recurso disponibilizado pela Emenda Parlamentar nº 1334, garantindo a manutenção da assistência aos pacientes sem comprometer outros programas de saúde.

Muqui – ES

07 de agosto de 2025

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Rafaela Esteves Palácio
Auxiliar Administrativo da Secretaria de Saúde

16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP:

José Marcos de Castro
Secretario de Saúde de Muqui

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Muqui, que:

1) não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz(a partir de 14 anos),deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº.....

.....,cuja função/cargo é.....
(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

6) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

7) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9) Cumpro os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

10) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

_____, de _____ de 2025
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV –
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-6P976

CONTRATO Nº/2025

ID

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, E A EMPRESA
_____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede à _____, Cep.: _____, representada neste ato pelo seu responsável legal, _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. _____/2025, que resultou no Edital de Pregão Eletrônico nº. _____/2025, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Aquisição de insumos (lanceta estéril, fita reagente e aparelho de glicemia capilar) para atendimento de pacientes diabéticos insulino dependentes do município de Muqui, em conformidade com as especificações do Termo de Referência contido no edital de Pregão Eletrônico nº _____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos orçamentários do presente exercício, da Prefeitura Municipal de Muqui.

005004.1030300192.109 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; Ficha – 00186; Fonte de Recurso - 162100000000



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1** - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- 4.2** - O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser aditado dentro do permissivo Legal.
- 4.3** - A Prefeitura Municipal de Muqui indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto licitado, bem como os demais aspectos vinculados à presente contratação, ao que indica a servidora, Sra. Leila Christiane Carrari Silva.
- 4.4** - A entrega do(s) produto(s) deverá se dar em até 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. A mesma será efetuada na Secretaria de Saúde de Muqui, localizada à Rua Cel. Matheus Paiva, nº 110, Bairro Centro, Muqui-ES, CEP 29.480-000, ou em outro local no âmbito do perímetro urbano, a critério do setor requisitante.
- 4.5** - A Contratante poderá solicitar à contratada a substituição do produto em que forem verificados irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa às quantidades. Nestes casos, o prazo para complementação e/ou substituição deverá se dar em até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação pela contratada.
- 4.6** - A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.
- 4.7** - Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
 - b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
 - c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
 - d) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
 - e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 4.8** - Constatada a interrupção do fornecimento, por motivo de força maior, o prazo estipulado para entrega deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** - Emitir a Nota de Empenho.
- 5.2** - Fornecer à Contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000
Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto.

5.3 - Atestar a entrega do objeto, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2025.

6.2 - Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

6.3 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, item(ns) em que se verificar(em) vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, é de alçada do(a) Secretário(a) Municipal gestor(a) da pasta, para o que nomeia a servidora Sra. Leila Christiane Carrari Silva, obedecidos os ditames do Decreto Municipal nº 28/2014. Caberá a estes a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Muqui - ES, efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - A Prefeitura Municipal de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de

Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES – CEP.: 29.480-000

Tel.: (028) 3199-0456



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilidade da contratada.

8.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação do CND - Certidão Negativa de Débito.

8.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela Contratada.

8.7 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

8.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.10 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.11 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.2- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 10.3.

10.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.1.

10.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 10.1.

10.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.9- Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.1.

10.10 - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

10.11 - A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Muqui.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.12 - Quando declarada a Inidoneidade Contratada, a Prefeitura Municipal de Muqui submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.13 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.14 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, infringirem a mesma, segundo os artigos 156 e 157 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser determinada conforme casos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, dentre eles:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muqui- ES.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Muqui - ES,de de 2025.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

Contratada